



Processo TC 033.049/2015-7
Tomada de Contas Especial

Parecer

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e de seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, em face da impugnação total das despesas do Convênio 1.252/2009 (Siconv 708815), cujo objeto consistiu em apoio ao projeto intitulado “Festa da Laranja”.

2. Este representante do Ministério Público já havia se manifestado sobre o feito em exame, conforme parecer à peça 16, oportunidade em que se sugeriu, a bem da verdade material que norteia a atuação julgadora do Tribunal, o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE) para que fosse promovida diligência com o fim de contribuir para o proferimento de sentença definitiva no processo. A preliminar suscitada decorreu do não encaminhamento da prestação de contas pelo MTur, de modo que tal fato poderia prejudicar a análise da completez da situação concreta pelo órgão de controle externo.

3. O nobre Relator, Exmo. Ministro Weder de Oliveira, no Despacho acostado à peça 17, reconhece a preocupação do MP/TCU, ao mesmo tempo em que pondera que o principal elemento probatório da TCE seria o relatório de demandas externas da Controladoria Geral da União, que realizou auditoria em convênios firmados entre o MTur e a ASBT, atendendo a determinação judicial. Em vista de tais circunstâncias, o eminente Relator restituiu os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao mérito da presente TCE, nos termos do art. 62, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

4. Assim, em deferência ao Despacho do insigne Relator, considerando, ainda, a presunção de legitimidade de que se reveste o relatório de demandas externas da CGU, na condição de ato administrativo enunciativo, bem como o efetivo exercício do contraditório por parte dos responsáveis, a quem era dado trazer aos autos documentos que pudessem infirmar a avaliação da CGU, este representante do Ministério Público se manifesta quanto ao mérito da presente TCE, aderindo, em essência, à proposta formulada pela Unidade Técnica (peças 13-15).

Ministério Público, em 12 de dezembro de 2016.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador